

---

# Conjecturas Acerca do Gerenciamento de Lucros, Republicação das Demonstrações Contábeis e Fraude Contábil

Fernando Dal-Ri Murcia <sup>1</sup>

Luis Nelson Carvalho <sup>2</sup>

---

## Resumo

A divulgação das informações contábeis tem como principal objetivo informar a situação econômico-financeira aos usuários externos das entidades. Contudo, os recentes escândalos contábeis que envolveram grandes corporações (Enron, WorldCom, Adelphia, Xerox, Parmalat, etc.) levaram os usuários das demonstrações contábeis a questionar a integridade e a credibilidade dessas informações. Este trabalho, de caráter exploratório, teve como objetivo discutir e conceituar alguns aspectos que estão intimamente relacionados à manipulação da informação contábil: gerenciamento de lucros, republicação das demonstrações contábeis e fraude contábil. Para isto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica. A principal contribuição deste trabalho consiste na discussão de um tema, que é um problema "real" das organizações, sendo, todavia, pouco abordado na literatura acadêmica brasileira.

**Palavras-chave:** Gerenciamento de lucros, Republicação das demonstrações contábeis, Fraude contábil

---

<sup>1</sup> Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da Universidade de São Paulo (PPGCC/USP), FEA-USP, Departamento de Contabilidade e Atuária. Endereço: Avenida Professor Luciano Gualberto, 908, FEA 3, 1º andar, São Paulo, SP. CEP: 05508900. E-mail: murcia@usp.br. Bolsista do CNPq.

<sup>2</sup> Chairman do *Standards Advisory Council* (SAC) do IASB. Professor Doutor do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da Universidade de São Paulo (PPGCC/USP), FEA-USP, Departamento de Contabilidade e Atuária. Endereço: Avenida Professor Luciano Gualberto, 908, FEA 3, 1º andar, São Paulo, SP. CEP: 05508900. E-mail: lnelson@usp.br.

## Abstract

Financial statement reporting objectives to inform external users about the financial situation of an organization. However, recent fraud scandals involving highly known corporations (Enron, WorldCom, Adelphia, Xerox, Parmalat, etc.) have led financial statement's users to question the integrity and the credibility of this information. This paper, which adopts an exploratory approach, objectives to discuss and to define a few issues related to the manipulation of accounting information: earnings management, financial restatement and fraudulent reporting. For these, a literature review has been. This paper's main contribution consists in the discussion of a theme, which is an organization's "real" problem, and yet incipient in the brazilian scientific literature.

**Keywords:** Earnings management, Financial restatement, Fraudulent reporting.

## 1 Introdução

A divulgação das demonstrações contábeis visa apresentar informações acerca da situação econômica, financeira e patrimonial aos usuários externos da entidade. Após os trabalhos de Ball e Brown (1968) e Beaver (1968), considerados seminais na disseminação do enfoque positivo da pesquisa em contabilidade, parece existir um consenso entre a comunidade acadêmica de diversos países de que a evidenciação contábil deveria ter um enfoque mais informacional. Nessa abordagem, a contabilidade deve ser avaliada a partir de sua capacidade de oferecer informações úteis a seus usuários (LOPES, 2002).

Nesta ótica, as demonstrações contábeis deveriam reduzir a assimetria informacional existente entre os usuários internos e externos da entidade. Segundo Lopes e Martins (2005) a redução da assimetria informacional é fundamental para o bom funcionamento do mercado de capitais. Conseqüentemente, para atingir este objetivo, as informações evidenciadas nas demonstrações contábeis deveriam ser úteis e confiáveis.

A priori, as demonstrações contábeis elaboradas de forma imparcial, buscam retratar fielmente a situação econômica, financeira e patrimonial da organização. Entretanto, em alguns casos, os responsáveis pela divulgação destas demonstrações optam por manipular a informação contábil visando maximizar o interesse da entidade e/ou seus próprios interesses, gerando informações tendenciosas, que podem levar os usuários externos a julgamentos enviesados.

De uma maneira geral, os recentes casos de fraudes que envolveram companhias como Enron, WorldCom, Adelphia, Global Crossing, Parmalat,

Lucent, Tyco e Xerox resultaram na perda da credibilidade das demonstrações contábeis, levando seus usuários externos a questionar sua integridade. No caso da Enron, por exemplo, os funcionários de menor escalão foram induzidos a comprar ações da entidade sem saber sua real situação, e acabaram prejudicados juntamente com os acionistas (LOPES, 2004).

Nesta linha de pensamento, pode-se dizer que a fraude é um problema real das organizações. Uma pesquisa realizada no âmbito nacional pela empresa de auditoria KPMG (2004) evidenciou que 69% das empresas analisadas (médio e grande porte) já foram vítimas de fraude. Contudo, a fraude não é um problema apenas das grandes corporações. De acordo com Wells (1997), muitas vezes o impacto de uma fraude em pequenas empresas é ainda maior que nas grandes empresas, pois empresas menores podem ter maior dificuldade na absorção das possíveis perdas.

Os investimentos estrangeiros no Brasil, país que ocupava a 70ª posição no Índice de Percepção da Corrupção para o ano 2006 (TRANSPARÊNCIA BRASIL, 2006), também são afetados pelas fraudes. Segundo Parodi (2005), em consequência do elevado grau de corrupção no Brasil, investidores “viram as costas” para o país.

Do mesmo modo, nas universidades brasileiras, o tema fraudes aos poucos vem sendo abordado por professores de contabilidade. Para Silva (2004), existe uma deficiência no ensino da contabilidade no Brasil. Segundo o autor, apenas a contabilidade do bem é discutida nas salas de aula. As práticas contábeis inadequadas não são estudadas. Contrariamente, no âmbito internacional, temas relacionados às fraudes são debatidos dentro da universidade. Peterson e Reider (2001) evidenciaram que 19 escolas norte-americanas já possuem cursos específicos sobre fraudes. Aparentemente, essa iniciativa das universidades norte-americanas visa atender uma demanda do mercado por profissionais que conheçam este complexo tema. De acordo com uma pesquisa realizada pela revista americana U.S. News & World Report, a carreira de contador forense (*forensic accountant*) está entre as oito profissões mais promissoras nos Estados Unidos (LEVINE, 2002).

Visando apresentar uma contribuição acadêmica a um problema das organizações e, todavia, pouco abordado na literatura nacional, esta pesquisa, de caráter exploratório, tem como objetivo discutir e conceituar

alguns aspectos que estão intimamente relacionados à manipulação da informação contábil.

O restante deste trabalho está estruturado da seguinte forma. Na seção 2 apresenta-se alguns aspectos relacionados à evidenciação contábil no cenário nacional e a exigência de republicação das demonstrações contábeis. Na seção 3 conceitua-se e divide-se a fraude em dois grandes grupos: apropriação indevida de ativos e as fraudes nas demonstrações contábeis. Na seção 4 são apresentadas algumas considerações acerca do gerenciamento de lucros. Na seção 5 evidencia-se algumas possibilidades de mapeamento de um ambiente fraudulento através da identificação de sinais de alerta (*red flags*). Finalmente, na última seção apresentam-se as considerações finais do trabalho e algumas sugestões para futuras pesquisas.

## **2 Evidenciação contábil no Brasil e a necessidade de republicação das demonstrações contábeis**

Apesar de uma influência preliminar da escola italiana (normativa), pode-se dizer que a contabilidade adotada no Brasil é baseada no modelo anglo-saxão. Segundo Lopes e Martins (2005), a estrutura contábil utilizada na Lei de Sociedades por Ações foi claramente inspirada no modelo anglo-saxão, voltado para o mercado de capitais.

Contudo, apesar de o modelo contábil brasileiro ser voltado basicamente para o mercado de capitais, faz-se necessário ressaltar a grande influência que a chamada “contabilidade fiscal” possui na evidenciação contábil. Não se deve ter a ilusão de que a contabilidade fiscal no Brasil esteja restrita exclusivamente à escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), pois existe uma grande influência da legislação do imposto de renda na contabilidade societária (MARTINEZ, 2002). De uma maneira geral, a adoção de critérios fiscais na contabilidade societária prejudica a essência da informação e reduz sua utilidade para os usuários do mercado de capitais. Lopes (2002) ressalta que a utilização de normas tributárias prejudica a eficiência do mercado de capitais.

No que diz respeito às companhias abertas, cabe à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) o poder de normatizar e fiscalizar a publicação das

demonstrações contábeis. Apesar do arcabouço jurídico que normatiza a forma como devem ser apresentadas as demonstrações contábeis no âmbito nacional, algumas empresas acabam por omitir ou enviesar informações acerca da sua situação econômico-financeira. Nos casos específicos das companhias abertas, a CVM tem poder de exigir a republicação das demonstrações contábeis.

A Lei 6.385/76 já dava poderes à CVM para ordenar a republicação das demonstrações contábeis quando julgasse necessário. Contudo, a Deliberação CVM nº. 388/2001, foi o dispositivo legal que permitiu à autarquia divulgar as informações dos ofícios para todo o mercado. No período de 2002-2006, por exemplo, a CVM notificou e exigiu a republicação das demonstrações contábeis de 18 empresas, conforme ilustra-se no Quadro 1.

**Quadro1: Determinação de Republicação das Demonstrações Contábeis**

<b>EMPRESA</b>	<b>DATA</b>
Companhia Industrial Cataguases	31/10/2006
Serra Azul S.A.	13/10/2006
Predileto Alimento S.A.	07/08/2006
Excelsior Alimentos S.A.	03/08/2006
Cerâmica Chiarelli S.A.	01/08/2006
Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	03/05/2005
Indústrias Arteb S.A.	27/09/2004
Wetzel S.A.	06/06/2003
Varig S.A.	23/12/2002
Siderurgia J L Aliperti S.A.	17/10/2002
CEMIG	25/09/2002
Duke Energy	26/08/2002
Energia Paulista Participações S.A.	25/04/2002
CELESC -	25/04/2002
ACESITA SA	07/02/2002
Varig SA	23/12/2002
Siderurgia J L Aliperti S.A.	17/10/2002

Fonte: Comissão de Valores Mobiliários (2007).

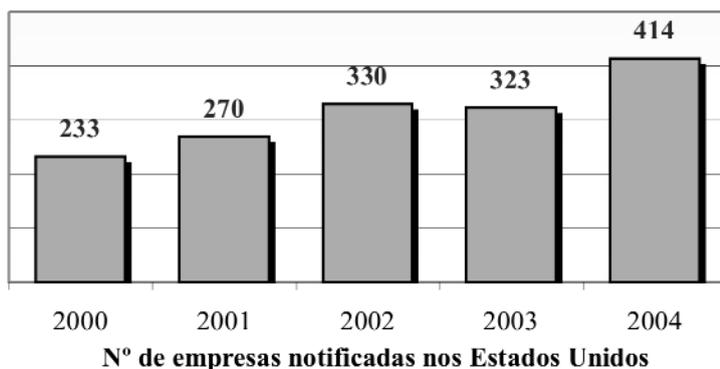
Em um dos poucos trabalhos acadêmicos realizados no âmbito nacional sobre a republicação das demonstrações contábeis, Murcia, Borba e Amaral (2005) analisaram as causas que levaram a CVM a exigir o refazimento das

demonstrações contábeis no período de 2001-2004. Dentre as principais, causas encontram-se problemas envolvendo evidenciação insuficiente de informação relevante, instrumentos financeiros e ativos (passivos) fiscais diferidos.

No âmbito internacional, nota-se a existência de alguns trabalhos sobre esse tema. Kinney, Palmrose e Scholz (2004) evidenciaram que os serviços de consultoria afetam, reduzem ou comprometem a qualidade da auditoria quando esses dois serviços são fornecidos pela mesma empresa. Hribar e Jenkins (2004) constataram que o custo de capital aumentou para as empresas norte-americanas analisadas após os anúncios de republicação. Já Srinivasan (2005) analisou uma amostra de 405 companhias que relacionaram seus ganhos de 1997 a 2001 para examinar as penalidades que os comitês de auditoria sofreram quando suas empresas tiveram que republicar os balanços.

Desai, Hogan e Wilkins (2006) investigaram as penalidades aplicadas aos gestores das corporações norte-americanas que tiveram que refazer suas demonstrações no período 1997-1998. Outro estudo realizado pelo *Huron Consulting Group* (2005) evidenciou que o número de empresas norte-americanas que tiveram que republicar seus balanços subiu de 233 para 414 entre os anos de 2000-2004. Na Figura 1 evidencia-se essa evolução.

**Figura 1: Número republicações nos EUA**



Fonte: Huron Consulting Group (2005)

Vale ressaltar que a exigência do refazimento (republicação) não indica necessariamente que exista uma fraude nas demonstrações contábeis. Essa exigência pode derivar, por exemplo, de um erro na elaboração dessas demonstrações. Nesse sentido, faz-se necessário diferenciar o erro de uma fraude.

### 3 Diferenciação de Fraude e Erro

De acordo com Lopes de Sá e Hoog (2005), o erro é cometido por ação e omissão, sendo de natureza involuntária. Em contrapartida, a fraude é um delito calculado, ou seja, é uma premeditação. Segundo Silverstone e Sheetz (2004) a palavra fraude deriva do latim *fraus*, que significa: fazer mal, enganar, quebrar regras.

Recentemente, os casos de fraudes têm sido notícias diárias nos meios de comunicação e fazem parte da vida de todos os brasileiros. Embora estas questões estejam sendo muito discutidas nos últimos anos, o estudo das fraudes nas organizações é antigo. O livro *O Código da Vinci*, por exemplo, defende que Jesus Cristo era casado com Maria Madalena, levantando questões sobre uma possível fraude na igreja católica (SILVA, 2004).

Em 1939, James Sutherland criou o termo 'crime do colarinho branco' (*white-collar crime*) com o objetivo de caracterizar os atos criminosos envolvendo organizações e indivíduos que agem em benefício próprio (WELLS, 2005). Desde então, este termo ganhou notoriedade, sendo que atualmente os crimes de colarinho branco podem ser caracterizados como qualquer fraude econômico-financeira.

Para Lopes de Sá e Hoog (2005), a fraude caracteriza-se como um ato doloso cometido de forma planejada, com a finalidade de obter proveito com prejuízo de terceiros. Galbraith (2004) ressalta que o ato fraudulento decorre de um fato determinante, inegavelmente óbvio: o desempenho futuro da economia e a passagem dos bons tempos para a depressão não pode ser antecipada. Segundo este autor, as organizações trabalham com orçamentos, previsões, estipulam metas, mas o futuro é incerto.

Ao contrário do erro que se trata de um ato não-intencional, a fraude

refere-se ao ato intencional de tirar benefício próprio de determinada situação. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através da Resolução 836/00 na interpretação técnica da NBC T11-IT 3, caracteriza fraudes como a manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos e resultados; apropriação indébita de ativos; suspensão ou omissão de transações nos registros contábeis; registros de transações sem comprovação; e aplicação de práticas contábeis indevidas.

Uma vez caracterizada a fraude, faz-se necessário uma outra divisão para melhor compreender a complexidade deste tema. Neste trabalho conceitual, buscou-se dividir a fraude organizacional em dois grandes grupos: apropriação indevida de ativos e fraude nas demonstrações contábeis, conforme ilustra o Quadro a seguir.

**Quadro 2: Apropriação Indevida de Ativos  
X fraudes nas Demonstrações Contábeis**

	<b>Apropriação indevida de ativos</b>	<b>Fraude nas Demonstrações Contábeis</b>
Definições	Uso indevido dos ativos da organização para benefício próprio (WELLS, 2005).	Evidenciação adulterada das demonstrações contábeis através da omissão de fatos, valores inexatos, e não aplicação dos princípios contábeis geralmente aceitos (ALBRECHT, 2003).
Expressão em inglês	<i>Occupational fraud e misappropriation of assets</i>	<i>Financial statement fraud, Fraudulent financial reporting</i>
Efeito na entidade	Prejudica a entidade, pois reduzem os ativos e consequentemente o patrimônio líquido da entidade (ALBRECHT, 2003)	Beneficia a entidade, pois visa enganar os usuários externos das demonstrações contábeis (ALBRECHT, 2003).
Quem comete?	Funcionários, clientes ou fornecedores (PARODI, 2005).	Gestores, executivos, ( <i>top management</i> ) (WELLS, 2005).
Exemplo	Utilização indevida ou roubo de diferentes tipos de ativos (DZAMBA, 2004).	Registro das receitas fictícias (REZZAE, 2005).

Fonte: elaborado pelos autores.

Em muitos casos a fraude nas demonstrações contábeis (*financial statement fraud*) e a apropriação indevida de ativos (*occupational fraud*)

ocorrem simultaneamente, ou seja, a manipulação das informações contábeis e o desvio de recursos por membros da organização são realizados conjuntamente. De um modo geral, pode-se dizer que a adoção de uma postura fraudulenta na evidenciação das demonstrações contábeis sugere um ambiente igualmente propício para a ocorrência da apropriação indevida de ativos.

Em muitos casos a motivação (ou pressão) para se fraudar as demonstrações contábeis decorre de uma necessidade de se atender às expectativas dos usuários externos da entidade (investidores atuais, investidores futuros, analistas, credores, etc.). Desde as pesquisas seminais de Ball e Brown (1968) e Beaver (1968), que evidenciaram que o mercado acionário dos Estados Unidos reage à divulgação das informações contábeis relevantes, corporações norte-americanas sofrem pressão para evidenciar resultados contábeis positivos, pois seus valores de mercado são afetados pela evidenciação contábil.

No início desta década, alguns escândalos contábeis abalaram o mercado norte-americano devido, principalmente, à credibilidade que estas empresas possuíam perante a opinião pública. No Quadro 3 apresenta-se alguns destes recentes escândalos contábeis.

### Quadro 3: Escândalos Contábeis nos Estados Unidos

Empresa	Fraude nas Demonstrações Contábeis	Ano
Xerox	Falsificou resultados contábeis durante 5 anos, superavaliando seu lucro em 1.5 bilhões de dólares.	2000
Delphi Corporation	Inflacionou o lucro líquido do exercício em cerca de \$202 milhões	2000
Enron	Utilizou sociedades de propósitos específicos (SPE) para manter mais de 1 bilhão de dólares fora de seu balanço ( <i>off balance sheet liabilities</i> ).	2001
Global Crossing	Inflacionou as receitas e alterou documentos relativos às práticas contábeis.	2002
WorldCom	Ativou cerca de 3.8 bilhões de dólares referentes a despesas operacionais.	2002
Adelphia	Inflacionou despesas de capital e escondeu passivos	2002
Bristol-Myers Squibb	Inflacionou as receitas em cerca de 1,5 bilhões de dólares	2002
Parmalat	Utilizou sociedades em paraísos fiscais ( <i>Cayman Islands</i> ) para forjar transações contábeis.	2003
American International Group	Utilizou companhias de seguros estrangeiras para esconder seus passivos.	2005
Doral Financial Corporation	Inflacionou seu lucro antes dos impostos ( <i>pre-tax income</i> ) em cerca de 100%	2006

Fonte: elaborado pelos autores.

Na tentativa de recuperar a credibilidade das demonstrações contábeis após esses escândalos contábeis, o senado norte-americano aprovou a Sarbanes-Oxley Act of 2002 (SOX ou SARBOX), lei que obriga as empresas listadas na bolsa de valores norte-americanas e subsidiárias a demonstrarem maior transparência na evidenciação contábil. Do mesmo modo, Carvalho e Pinho (2004) ressaltam que a SOX influirá não só nos Estados Unidos, mas também em nível mundial, podendo criar conflitos regulatórios entre países.

Dentre os principais objetivos da SOX, Wells (2005) destacam-se: estabelecer melhores padrões para governança corporativa e atribuir uma maior *accountability* para as empresas e seus gestores; criar um sistema regulador independente para a profissão contábil – *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB); melhorar a qualidade e transparência das demonstrações contábeis; determinar penalidades criminais e civis para os fraudadores das demonstrações contábeis e estabelecer leis de proteção aos indivíduos que reportam as ocorrências de fraudes, também chamados de *whistleblower* (dedos-duros).

Contudo, apesar dos esforços de órgãos reguladores, profissionais e pesquisadores da área contábil, a caracterização de uma fraude nas demonstrações contábeis é aparentemente muito difícil, pois o processo de geração da informação contábil é arbitrário e sujeito ao julgamento humano. Como se sabe, um débito pode ser tanto o registro de um ativo como uma despesa (WELLS, 2005).

Ao ilustrar essa arbitrariedade inerente a ciência contábil, Bazermanm, Loewenstein e Moore (2002) apresentam o seguinte exemplo:

todos os anos, a revista *Money Magazine* envia as transações econômicas de uma família hipotética para 30 contadores públicos americanos (CPA) e pergunta: Qual o valor de imposto de renda devido por esta família? Surpreendentemente, estes contadores nunca concordam sobre o valor devido, sendo que já houveram diferenças de aproximadamente 975%.

## 4 Fraudes nas demonstrações contábeis x gerenciamento de lucros

Apesar de apresentar certas restrições quanto à elaboração, contabilização e evidenciação da informação econômico-financeira, a lei societária apresenta certo grau de arbitrariedade quanto à escolha dos procedimentos contábeis (COSENZA e GRATERON, 2003). Conseqüentemente, a existência de critérios múltiplos nas normas e práticas contábeis possibilita aos administradores escolher alternativas válidas com o objetivo de apresentar informações desejadas (PAULO, 2006).

A utilização do grupo Resultados de Exercícios Futuros, para se registrar receitas futuras, é um exemplo de classificação, permitido na Lei 6.404/76, que tem sido alvo de críticas por parte da comunidade acadêmica. Parece não existir uma explicação coerente dentro da literatura contábil que justifique a classificação de determinada operação neste grupo, na medida em que receitas exigíveis são classificáveis no passivo exigível e as não-exigíveis no passivo não-exigível (patrimônio líquido).

Nesta ótica, devido a essa inerente flexibilização na escolha dos procedimentos contábeis, parece natural que os gestores da organização utilizem procedimentos que maximizem seu próprio interesse ou o valor de mercado da entidade (SCOTT, 2003). Em alguns casos, gestores utilizam seus conhecimentos sobre a normatização contábil com o objetivo de enviar as demonstrações contábeis, em um processo conhecido como gerenciamento de resultados. Alguns outros nomes também vindo sendo utilizados para designar tais práticas: manipulação da informação contábil; gerenciamento de lucros; contabilidade criativa; maquiagem de balanços; earnings management; *window dressing*; *aggressive accounting*; *cooking the book* e *income smoothing*.

De acordo com Schipper (1989) o gerenciamento de lucros resulta de decisões deliberadas dentro da flexibilidade permitida pelas normas contábeis. Para Santos e Grateron (2003), o gerenciamento ou o manuseio dos resultados visa mostrar uma imagem diferente da entidade. Paulo (2006) ressalta que esta manipulação decorre da utilização de ações discricionárias por parte dos administradores para alterar a interpretação da realidade econômica e financeira da empresa.

Nesse sentido, apesar de o gestor da organização ser contratado pelos donos (acionistas) para tomar as melhores decisões e maximizar o valor do patrimônio da entidade, muitas vezes estes dois grupos possuem interesses conflitantes. A literatura econômica conceitua essa relação conflitante de *agency conflict* (conflito da agência). Pode-se dizer que o conflito da agência surge quando os agentes ligados à entidade possuem interesses contrastantes e, ao colocar seus interesses pessoais em primeiro lugar, prejudicam a eficiência e a rentabilidade da entidade.

De um modo geral, pode-se dizer que o gerenciamento de lucros traz prejuízos aos diversos usuários da informação contábil como, por exemplo, investidores, analistas financeiros, instituições de crédito e financiamento, entidades reguladoras, entidades fazendárias, entidades sindicais e organizações não governamentais (PAULO, CORRAR E MARTINS, 2006).

Alguns autores ressaltam que é difícil distinguir de forma clara a fronteira que separa o gerenciamento de lucros e a fraude contábil. Aparentemente, o gerenciamento de lucros seria a manipulação da situação econômica da empresa evidenciada nas demonstrações contábeis dentro das escolhas possíveis. Por outro lado, os procedimentos utilizados nas fraudes contábeis não estariam enquadrados dentro das práticas contábeis permitidas, sendo assim considerados ilegais. Para Griffiths (1988), o gerenciamento de lucros se encontra em uma posição intermediária entre o legal e o ético, entre a criatividade e a fraude contábil. Rezzae (2005) afirma que a manipulação das práticas contábeis através da utilização dos princípios contábeis geralmente aceitos (PCGA) no intuito de esconder a essência dos eventos, poderá ser caracterizada como uma fraude. (grifo nosso).

Guevara e Cosenza (2004), são mais enfáticos ao afirmar que “disfarçar ou manipular uma realidade, qualquer que seja sua intenção, se enquadra dentro do significado jurídico de fraude”. Estes autores enfatizam que o gerenciamento de lucros é considerado uma fraude, pois existe: um manipulador (a empresa ou seus gestores); um manipulado (os usuários externos da entidade); um instrumento de manipulação (as demonstrações contábeis). Por outro lado, Cardoso e Martinez (2006) enfatizam que não seria razoável supor que as organizações estivessem dispostas a gerar e divulgar informações contábeis que contrariassem seus interesses, quando fosse viável e lícito escolher outras práticas que gerassem informações compatíveis com seus interesses.

Pesquisas empíricas têm evidenciado que o gerenciamento de resultados é realizado por algumas organizações. O trabalho pioneiro de Healy (1985), por exemplo, evidenciou que os gestores de uma amostra de empresas americanas utilizavam o gerenciamento de lucros para maximizar suas remunerações que estavam atreladas aos resultados da entidade. Já a pesquisa de Friedlan (1994) constatou que corporações norte-americanas no período de 1981-1984, gerenciavam seus lucros através das despesas discricionárias no período anterior à oferta inicial de ações no mercado de capitais (*Initial Public Offerings - IPO*).

No cenário nacional, Cardoso e Martinez (2006) realizaram uma pesquisa com uma amostra de 315 empresas listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) no período de 1998-2004 e constataram que estas entidades gerenciam seus resultados mediante decisões operacionais e escolhas contábeis. Paulo (2006) verificou a relação entre a oferta pública de ações e o nível de discricionabilidade dos resultados contábeis para as companhias abertas no período de 2000 a 2003 e constatou que os gestores empregam accruals anormais para afetar o preço das ações no momento que antecede a oferta pública.

De uma maneira geral, o gerenciamento de lucros pode ser explicado através dos pressupostos teóricos da teoria contratual da firma que afirmam que os agentes da entidade têm incentivo para encontrar procedimentos que maximizem seus interesses (WATTS e ZIMMERMAN, 1986). Do mesmo modo, administradores apenas escolherão procedimentos contábeis que irão maximizar os lucros da entidade quando eles acreditarem que também serão beneficiados (SCOTT, 2003). Neste sentido, os administradores respondem a impulsos internos e externos que podem levar a essa ou àquela forma de manipulação. Logo, a gestão do resultado contábil responde a inúmeras formas de pressão (LOPES e MARTINS, 2005).

Nesta linha de pensamento, este trabalho admite que o gerenciamento de lucros não enquadra-se dentro do conceito de fraude nas demonstrações, pois esta prática, além de aceita pela legislação, apresenta-se inerente à evidenciação contábil. Do mesmo modo, Martinez (2002) ressalta que no gerenciamento de lucros opera-se dentro do que a legislação prescreve. Entretanto, nos pontos que permitem discricionabilidade, os gestores realizam suas escolhas em função de seus incentivos. No Quadro 4 apresentam-se as

principais diferenças entre gerenciamento de lucros e fraude nas demonstrações contábeis.

#### **Quadro 4: Gerenciamento de Lucros X Fraudes nas Demonstrações Contábeis**

	<b>Gerenciamento de lucros</b>	<b>Fraude nas Demonstrações Contábeis</b>
<b>Definição</b>	Escolha de procedimentos contábeis dentro da flexibilidade permitida pelas normas que tem como objetivo mostrar uma imagem diferente da entidade	Tentativa deliberada de omitir ou evidenciar indevidamente a informação contábil, bem como os fatos materiais referentes à situação econômico-financeira, levando os usuários a uma interpretação errônea das demonstrações contábeis.
<b>Legalidade</b>	Legal	Ilegal
<b>Princípios Contábeis</b>	Observa	Viola
<b>Exemplo de práticas</b>	<p><i>Contabilidade conservadora:</i> Visa reduzir o lucro através dos accruals</p> <p>Ex: superestimação das provisões, aceleração de despesas de depreciação (exaustão ou amortização), etc.</p> <p><i>Contabilidade agressiva:</i> Visa aumentar o lucro através dos accruals</p> <p>Ex: postergar gastos com pesquisa e desenvolvimento, concessão de descontos no final do período para aumentar vendas.</p> <p><i>Smoothing</i> Visa estabilizar o lucro através dos accruals.</p> <p>Ex: em alguns meses utiliza-se a contabilidade agressiva e outros a contabilidade conservadora.</p>	<p><i>Contabilização de vendas fictícias</i> Ex: clientes fantasmas, notas preparadas mas não enviadas, alteração de notas fiscais.</p> <p><i>Manipulação do princípio da confrontação</i> Ex. reconhecer vendas prematuramente, não reconhecer as despesas no momento da venda.</p> <p><i>Capitalização de despesas do período</i> Ex: ativar custos de manutenção de equipamentos, ativar despesas mensais, etc.</p> <p><i>Não contabilização de passivos exigíveis</i> Ex: empréstimos, fornecedores, passivos ambientais, contingentes e fiscais etc.</p> <p><i>Evidenciação imprópria (insuficiente)</i> Ex: não divulgação de eventos relevantes que afetarão resultados subsequentes, transações com partes relacionadas, mudanças de critério contábil, etc.</p>

Fonte: Adaptado de Dechow e Skinner (2000), Martinez (2002), Scott (2003), Albrecht (2003) e Wells (2005).

## 5 Mapeamento do ambiente fraudulento

De uma maneira geral, as demonstrações contábeis contam uma estória que deve fazer sentido, caso contrário, esta estória é falsa (ALBRECHT, 2003). Contudo, detectar a presença de uma fraude através da leitura das demonstrações contábeis pode ser extremamente difícil, pois, além da flexibilização inerente às normas de evidenciação, indivíduos podem não registrar todas as transações no sistema contábil. Segundo Wells (2005), em alguns casos, fraudadores desviam do sistema contábil (*go around the accounting system*) e produzem as informações desejadas. Basicamente, pode-se conceituar este procedimento como a utilização de um sistema contábil paralelo (“caixa 2”), onde se registra apenas as transações de interesse dos fraudadores.

Nesta linha de pensamento, pode-se afirmar que mais fácil que detectar a ocorrência de uma fraude é comprovar que existe um ambiente favorável para que ela ocorra. Esse ambiente fraudulento pode ser caracterizado através dos chamados *red flags* ou sinais de alerta. Os *red flags* (bandeiras vermelhas) são sintomas, sinais que podem evidenciar a ocorrência de uma fraude (ALBRECHT, 2003). De acordo com Parodi (2005), os *red flags* são indicadores suspeitos que visam prevenir e detectar as fraudes. Pode-se dizer que estes sinais funcionam como um “termômetro” na prevenção e detecção das fraudes.

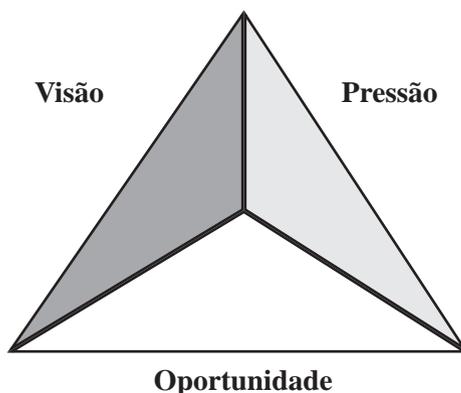
Diversos *red flags* poderiam estar presentes dentro de uma organização e não ocorrer uma fraude. Neste sentido, estes indicadores apenas alertam sobre o possível risco de uma fraude, sendo que esta somente poderá ser caracterizada através de uma prova. De acordo com Soares (2005), as provas de uma fraude são evidências confirmadas por meio de técnicas de auditoria, perícia e averiguações. Um exemplo de *red flag* relativo à fraude nas demonstrações contábeis, citado por Albrecht (2003, p.131), é: “A entidade possui um sistema de controle interno inadequado”. Segundo Lopes de Sá e Hoog (2005), os controles internos precisos são uma garantia contra a ocorrência de fraudes. Conseqüentemente, organizações procuram, cada vez mais, criar mecanismos (controles) no intuito de coibir atos fraudulentos.

Entretanto, pode-se afirmar que um sistema de controle interno inadequado não é o único elemento responsável pela ocorrência de fraudes

nas demonstrações contábeis. Seria ingenuidade pensar que as razões das fraudes em grandes corporações como *Enron*, *WorldCom*, *Adelphia*, *Global Crossing*, *Parmalat*, *Lucent*, *Tyco*, *Xerox*, entre outras, se deu apenas em razão de controles internos inadequados.

Steve Albrecht, primeiro presidente da Association of Certified Fraud Examiners (ACFE) e ministrante de cursos sobre fraudes para o *Federal Bureau of Investigation* (FBI), ressalta que três elementos são muito comuns nos casos de fraudes: pressão, visão e oportunidade. Estes três elementos compõem o triângulo das fraudes (*fraud triangle*), conforme Figura 2:

**Figura 2: Triângulo das Fraudes**



Fonte: Albrecht (2003).

A pressão para se cometer uma fraude poderia resultar de um problema financeiro como dívidas, perdas e compromissos atrasados. Nos casos específicos de fraudes nas demonstrações contábeis, esta pressão poderia derivar de uma necessidade de se evidenciar uma situação econômico-financeira favorável diante dos usuários externos da entidade. Por exemplo, nos cinco anos anteriores à fraude a Enron apresentou 20 demonstrações contábeis trimestrais com uma tendência crescente de lucros.

Do mesmo modo, grande parte das empresas listadas na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE) remunera seus executivos com *stock options* (opções de compra de ações), participação nos lucros e *performance* bônus.

Entretanto, surpreendentemente são os administradores que estabelecem sua própria remuneração (GALBRAITH, 2004). Conseqüentemente pode-se dizer que os gestores destas organizações possuem uma propensão a manipular as demonstrações contábeis para atingir resultados positivos (tendências crescentes de lucros) e superar as expectativas dos investidores para que o preço das ações da entidade aumente ao longo do tempo, maximizando automaticamente suas remunerações.

A visão do ato fraudulento refere-se basicamente a como o indivíduo enxerga a fraude, a racionalização do ato fraudulento. Em muitos casos de fraudes, criminosos alegam serem inocentes, sem culpa. Logo, pode-se dizer que eles racionalizam a fraude como um ato necessário e aceitável. Alguns gestores, por exemplo, acreditam que “sonegar impostos, é normal, pois todo mundo sonega”, ou que “ninguém descobrirá essa fraude, e no final das contas vai ser melhor para a entidade”. Deste modo, pode-se dizer que a racionalização ajuda o fraudador a se sentir mais confortável na hora de cometer um ato fraudulento.

No caso específico das fraudes nas demonstrações contábeis, a racionalização do ato fraudulento deve ser entendida pela ótica dos responsáveis por sua elaboração, ou seja, os gestores, contadores e executivos. Corroborando com esta afirmativa, Wells (2005) ressalta que a grande maioria das fraudes contábeis é realizada pelos executivos da entidade. Logo, faz-se necessário identificar como estes indivíduos enxergam fraude, como uma forma de prevenção e combate a estes atos.

O terceiro elemento do triângulo das fraudes refere-se basicamente às oportunidades para a realização do ato fraudulento. De um modo geral, pode-se dizer que a inexistência de um sistema de controle interno eficaz possibilita oportunidades para a realização do ato fraudulento.

Do mesmo modo, muitas vezes, advogados e contadores utilizam a expressão “buscar uma brecha na lei” para solucionar determinado problema. No caso da evidenciação contábil, a ambigüidade inerente na aplicação das normas possibilita oportunidades para a manipulação dos registros contábeis (GUEVARA e COSENZA, 2004). A linha que divide o legal do ilegal é muito tênue. Logo, pode-se dizer que por mais controles que as entidades estabeleçam, indivíduos eventualmente buscarão criar formas e meios para burlar o sistema.

Além da presença destes três elementos que compõem o triângulo das fraudes, outros autores, como Wolfe e Hermanson (2004), também consideram a capacidade do indivíduo como um dos elementos necessários para a realização de uma fraude. Segundo os autores, o indivíduo deve possuir as características necessárias para realizar um ato fraudulento, ou seja, são necessárias certas habilidades para conseguir “burlar a lei”.

## 6 Conclusões

O presente trabalho objetivou discutir e conceituar alguns aspectos que estão intimamente relacionados à manipulação da informação contábil: gerenciamento de lucros, republicação das demonstrações contábeis e fraude contábil.

Percebe-se que o gerenciamento de lucros é uma prática inerente à contabilidade na medida em que o processo de identificação, mensuração e evidenciação dos eventos econômicos envolve escolhas (discricionariedade) que são realizadas por indivíduos. Do mesmo modo, percebe-se que a linha que separa o gerenciamento de lucros da fraude contábil é muito tênue, sendo que a primeira prática opera dentro dos princípios contábeis geralmente aceitos (PCGA), enquanto que a segunda os viola.

Verificou-se também que a CVM, como órgão regulador do mercado de capitais brasileiro, tem o poder de exigir a republicação das demonstrações contábeis quando julgar necessário. Ressalta-se que essa exigência não é necessariamente um indício de fraude. Outros motivos como, por exemplo, a insuficiência de informação relevante, também podem ocasionar uma exigência de republicação das demonstrações contábeis. Conforme evidenciado neste trabalho, 18 empresas foram notificadas e tiveram que republicar seus balanços no período de 2002-2006.

Apesar de extremamente difícil, é possível mapear o ambiente que envolve uma fraude através dos sinais de alerta ou *red flags*. Esses sinais funcionam como um termômetro na medida em que evidenciam o risco de fraude presente nas organizações.

Recomenda-se a condução de novas pesquisas abordando o papel da auditoria independente no combate às fraudes e mecanismos de governança corporativa.

## Referências

ALBRECHT, Steve. **Fraud examination**. Mason: Thomson, 2003.

ASSOCIATION OF CERTIFIED FRAUD EXAMINERS. Disponível em: <<http://www.acfe.com>>. Acesso em: 15 abr. 2007.

BALL, Ray; BROWN, Philip. An empirical evaluation of accounting income numbers. **Journal of Accounting Research**. v. 6, p.159-178, 1968.

BAZERMANN, Max; LOEWENSTEIN, George; MOORE, Don. Why good accountants do bad audits. **Harvard Business Review**. v. 80, p. 87-102, 2002.

BEAVER, William. The information content of earnings announcements empirical research in accounting: selected studies. **Journal of Accounting Research**. v. 6, p.67-92, 1968.

BRASIL. **Lei nº. 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L6404consol.htm>>. Acesso em: 15 jun. 2006.

BRASIL. **Lei nº. 6.385**, de 07 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L6385.htm>> Acesso em: 15 jun. 2006.

CARDOSO, Ricardo; MARTINEZ, Antonio. Gerenciamento de resultados contábeis mediante decisões operacionais. In: ENANPAD, 30., 2006, Salvador. **Anais...** Brasília: ANPAD, 2006. CD-ROM.

CARVALHO, Nelson; PINHO, Ruth. Auditoria: independência, estratégias mercadológicas e satisfação do cliente: um estudo exploratório sobre a região nordeste. **Revista Contabilidade & Finanças**. n. 34, p. 23-33, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. NBC T- 11 Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 12 nov. 2006.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM. Determinação de Refazimento /Republicação das Demonstrações Financeiras. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 20 jan. 2007.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). Deliberação CVM nº 388/2001. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 10 dez. 2006.

COSENZA, José; GRATERON, Ivan. A auditoria da contabilidade criativa. **Revista Brasileira de Contabilidade**. n. 143, p. 43-61, 2003.

DECHOW, Patricia; SKINNER, Douglas. Earnings Management: Reconciling the views of accounting, academics, practitioners e regulators. **Accounting Horizons**. v.14, n. 2, p. 35-250, 2000.

DESAI, Hemang; HOGAN, Chris; WILKINS, Michael. The reputational penalty for aggressive accounting: earnings restatement and management turnover. **The Accounting Review**. v. 81, n. 1, p. 83-112, 2006.

DZAMBA, Andrew. 36 Red flags to look for when reviewing financial reporting controls. **Financial Analysis, Planning and Reporting**. August, p. 1-12, 2004.

FRIEDLAN, John. Accounting choices of issuers of initial public offerings. **Contemporary Accounting Research**. April, p.1-31, 1994.

GALBRAITH, John. **A economia das fraudes inocentes-verdades para o nosso tempo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

GRIFFITHS, Ian. **Contabilidad creativa**: como hacer que los beneficios aparezcan del modo más favorable. Bilbao: Deusto, 1988.

GUEVARA, Ivan; COSENZA, José. Los auditores independientes y la contabilidad creativa: un estudio empirico comparativo. **Compendium**. Julio, p. 5- 24, 2004.

HEALY, Paul. The effects of bonus schemes on accounting decisions. **Journal of Accounting and Economics**. April, p. 85-107, 1985.

HRIBAR, Paul; JENKINS, Nicole. The effect of accounting restatements on earnings revisions and estimated cost of capital. **Review of Accounting Studies**. v. 9. p. 337-356, 2004.

KINNEY, Willian; PALMROSE, Zoe-Vonna; SCHOLZ, Susan. Auditor independence, non-audit services, and restatements: was the U.S. government right? **Journal of Accounting Research**. v. 42, n. 3, p. 561-587, 2004.

KPMG. A Fraude no Brasil - Relatório de pesquisa 2004. Disponível em: <<http://kpmg.com.br>> Acesso em: 02 fev. 2006.

LEVINE, Samantha. Careers to count on. **U.S. News World Report**. February, p. 46, 2002.

LOPES, Alexsandro Broedel. **A informação contábil e o mercado de capitais**. São Paulo: Thomson, 2002.

LOPES, Alexandre Broedel; MARTINS, Eliseu. **Teoria da Contabilidade**: uma nova abordagem. São Paulo: Atlas, 2005.

LOPES, Alexsandro Broedel. Teoria dos contratos, governança corporativa e contabilidade. In: LOPES, Alexsandro Broedel; IUDÍCIBUS, Sérgio de; (org). **Teoria Avançada da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2004.

LOPES DE SÁ, Antônio; HOOG, Wilson. **Corrupção, fraude e erro**. São Paulo: Juruá, 2005.

MARTINEZ, Antonio. **Gerenciamento dos resultados contábeis**: estudo empírico das companhias abertas brasileiras. Tese de Doutorado (Programa de Doutorado em Contabilidade) -Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.

MURCIA, Fernando; BORBA, José Alonso; AMARAL, Newton. Financial report restatement: evidence from the Brazilian market. In: Cladea, 2005, Santiago. **Anais...** Santiago: Cladea, 2005.

PARODI, Lorenzo. **Manual das Fraudes**. Rio de Janeiro: Brasport, 2005.

PAULO, Edílson. Gerenciamento de resultados e a oferta pública de ações pelas companhias abertas brasileiras. In: ENANPAD, 30., 2006, Salvador. **Anais...** Brasília: ANPAD, 2006. CD-ROM.

PAULO, Edílson; CORRAR, Luis, MARTINS, Eliseu. Detectando gerenciamento de resultados pela análise do deferimento tributário. In: ENANPAD, 30., 2006, Salvador. **Anais...** Brasília: ANPAD, 2006. CD-ROM.

PETERSON, Bonita; REIDER, Barbara. An examination of forensic accounting courses: content and learning activities. **Journal of Forensic Accounting**. v. 2, p. 25-41, 2001.

REZZAE, Zabihollah. Causes, consequences and deterrence of financial statement fraud. **Critical Perspectives on Accounting**. v. 16, p. 277-298, 2005.

SANTOS, Ariovaldo; GRATERON, Ivan. Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores. **Revista Contabilidade & Finanças USP**. n. 32, p. 7-22, 2003.

SARBANES-OXLEY ACT OF 2002. Disponível em: <<http://www.sarbanes-oxley.com>>. Acesso em: 10 jul. 2006.

SCHIPPER, Katherine. Commentary on earnings management. **Accounting Horizons**. v. 13, n. 4, p. 91-102, 1989.

SCOTT, William. **Financial Accounting Theory**. Toronto: Prentice Hall, 2003.

SILVA, Lino. A contabilidade e o contador na prevenção nas fraudes. **Cadernos de Controladoria**. Ano 4, n. 4, 2004.

SILVERSTONE, Howard; SCHEETZ, Michael. **Forensic Accounting and Fraud Investigation for Non-Experts**. New Jersey: Wiley, 2004.

SOARES, Inaldo. **Fraudes nas gestões públicas e privadas**. São Paulo: Brasília Jurídica, 2005.

SRINIVASAN, Suraj. Consequences of financial reporting failure for outside directors: evidence from accounting restatements and audit committee members. **Journal of Accounting Research**. v. 43, n. 2, p. 291-332, 2005.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. Índice de Percepção da Corrupção para o ano 2006. Transparência Brasil. <<http://www.transparencia.org.br>> Acesso em: 20 nov. 2007.

WATTS, Ross.; ZIMMERMAN, Jerold. **Positive accounting**. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1986.

WELLS, Joseph. **Principles of Fraud Examination**. New Jersey: Wiley, 2005.

\_\_\_\_\_. **Occupational Fraud and Abuse**. Austin: Obsidian, 1997.

WOLFE, David; HERMANSON, Dana. The Fraud Diamond: Considering the four elements. **The CPA Journal**. v. 74, n. 12, p. 38-42, 2004.

**Artigo recebido em:** 30 de agosto de 2007.

**Artigo aceito para publicação em:** 28 de novembro de 2007.